

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 775, de 10 de dezembro de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 032 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2007, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 032 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, publicada no DO/MS Nº 7106, de 5 de dezembro de 2007, pp. 24 e 25, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de dezembro de 2007.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM LETRAS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, tem por objetivo possibilitar a formação de Especialista em Letras, em nível de pós-graduação *lato sensu*, buscando atender à demanda regional, à capacitação e ao aperfeiçoamento docente.

**Art. 2º** O Curso terá caráter regular, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses para cada processo seletivo.

**Art. 3º** O Curso será desenvolvido em módulos, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas em suas respectivas áreas de concentração.

### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 4º** Poderão inscrever-se no Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários, graduados em Letras e/ou em áreas afins.

§ 1º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia da Cédula de identidade, diploma da graduação e comprovante de pagamento.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato fará opção por uma das áreas de concentração ofertadas pelo curso.

**Art. 5º** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita a ser elaborada pela comissão organizadora do processo seletivo. A prova terá caráter eliminatório.

**Art. 6º** A matrícula deverá ser realizada na Coordenação do Curso de pós-graduação mediante requerimento próprio, cumpridas todas as exigências documentais constantes do Edital de Inscrição, oportunidade em que o aluno indicará o nome de 2 (dois) professores, que façam parte do corpo docente do curso, para orientá-lo no trabalho de monografia, considerando as áreas de concentração do curso e receberá também o “Manual do Aluno”.

**Art. 7º** A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo será efetuada pelo candidato ou por procurador, devidamente credenciado, na Coordenação do Curso, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

(Fls. 02/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários)

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - cópia autenticada do diploma da graduação ou atestado de conclusão de curso;
- III - cópia autenticada do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - *Curriculum Vitae* devidamente documentado;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VII - cópia da Cédula de identidade – RG;
- VIII - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IX - 1 (uma) foto 3x4 (recente);
- X - cópia do comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

**Art. 8º** A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 7 (sete) disciplinas obrigatórias, em suas respectivas áreas de concentração. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

*Parágrafo único.* Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas oferecidas no curso. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0,0 a 6,9	D	Insuficiente

**Art. 9º** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar uma monografia a uma Banca Examinadora.

§ 1º A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso e à respectiva área de concentração: Estudos Lingüísticos ou Estudos Literários.

§ 3º A apresentação da monografia à Banca Examinadora só poderá ser realizada após a integralização dos créditos.

**Art. 10.** Após a defesa da monografia, o aluno terá 30 (trinta) dias para atender as exigências da Banca Examinadora.

(Fls. 03/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários)

*Parágrafo único.* A não entrega da monografia ao Coordenador do Curso com as exigências solicitadas pela Banca Examinadora implicará na reprovação do aluno.

## CAPÍTULO IV DO CURSO

**Art. 11.** Ao final do curso, alunos, professores e a Coordenação do Curso farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso, por meio de instrumento avaliativo, de acordo com as normas vigentes da Instituição.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12.** A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso.

**Art. 13.** O Colegiado do Curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no curso e por 1 (um) representante discente de cada área de concentração.

**Art. 14.** São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do Curso;

II - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às Atividades Complementares do Curso;

IV - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

X - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;

(Fls. 04/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários)

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

XIII - aprovar Banca Examinadora para exame e julgamento de monografia;

XIV - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVI - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso;

XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XVIII - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XIX - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XX - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXII - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador do Curso:

I - encaminhar, com parecer do Colegiado do Curso, as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XI - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto;

XII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIII - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XIV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XV - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de monografia;

(Fls. 05/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários)

XVI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Curso;

XVIII - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 16.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

**Art 17.** O aluno que ficar reprovado em uma disciplina e/ou não entregar a monografia no prazo previsto para o término do curso, submeter-se-á a novo processo seletivo, aproveitará os créditos cursados, fará a complementação dos créditos do curso e apresentará sua monografia juntamente com nova turma, se houver oferecimento.

**Art. 18.** Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina, bem como ficar reprovado em mais de 1 (uma) disciplina.

**Art. 19.** Dado o caráter de oferecimento de turmas, não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula.

**Art. 20.** Fica a critério do docente ministrante de disciplina a aceitação ou não de aluno especial.

*Parágrafo único.* O aluno interessado em se inscrever como aluno especial deverá preencher requerimento junto à Coordenação, mencionando a(s) disciplina(s). O Coordenador do Curso encaminhará o requerimento ao(s) respectivo(s) docente(s) para parecer.

## **CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO**

(Fls. 06/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 775, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Letras – áreas de concentração: Estudos Lingüísticos e Estudos Literários)

**Art. 21.** Será concedido certificado de Especialista em Letras ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - aprovação dos 24 (vinte e quatro) créditos, ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

II - apresentação, por escrito e oralmente, de um trabalho científico, na modalidade de monografia, a uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes dentre os quais um é o orientador e presidente da Banca, em que obtenha aprovação com conceito entre “A” a “C”.

### **CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 10 de dezembro de 2007.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS